

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 JUN 2015



Presidente

Protocolo: 130/15
Processo: 130/15GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 106 , DE 3 DE JUNHO DE 2015.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

16 JUN 2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n. 2.840, de 3 de setembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ-V”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada visa a dar continuidade às medidas para incentivar os contribuintes em débito com a Fazenda Pública a quitarem seus compromissos com o Estado, com a finalidade de fortalecer a economia estadual ao buscar formas alternativas de recursos, viabilizando ingressos financeiros, conforme condições expressas de Convênio ICMS, aprovado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o qual estendeu a abrangência do Programa até 31 de dezembro de 2015.

Ademais, cumpre-me a obrigação de esclarecer a Vossas Excelências que, por ser matéria tratada e aprovada pelo CONFAZ, obtida por meio do Convênio ICMS 43, de 20 de maio de 2015, este Executivo apenas reproduz os termos legais com as devidas adequações, não cabendo qualquer alteração ao texto proposto, sob pena de nulidade, nos termos da Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 3 DE JUNHO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei n. 2.840, de 3 de setembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ - V.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o artigo 3º da Lei n. 2.840, de 3 de setembro de 2012:

“Art. 3º. Para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31 de dezembro de 2015.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

